



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS –
CAMPUS MUZAMBINHO
Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
Fone/Fax: (35) 3571-5051 – (35) 3571-5052

OF/IFSMG-Muz/Compras/ 02-2016

Em: 30 de maio de 2016

A Senhora
MÁRCIA LUIZA TEIXEIRA
CPF: 001.484.247-59

Assunto: **Resposta – Pedido de esclarecimento ao Edital**
Concorrência Nº 02/2016

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Temos uma proponente em concorrer ao Processo: 23346.001105.2016-46 onde surgiram algumas dúvidas, a seguir:

Quanto ao item 6.8.1 do Edital: “Declaração de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada idônea, estabelecida em território nacional, comprovando que o licitante executa ou executou a prestação dos serviços objeto da presente licitação ou de natureza similar”, a proponente vem esclarecer que estará formalizando uma empresa na modalidade “MEI – Microempreendedor Individual”, sendo que esta empresa com inscrição nova nunca teria executado qualquer

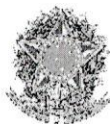
Prestação de serviço relacionado ao edital, mas que possui “CAPACIDADE TÉCNICA” como “Pessoa física”, onde participou de vários cursos oferecidos pelo SEBRAE/SENAR como “Carnes e Derivados”, “Doces e quitandas”, “Defumados”, além de ter experiência na área de alimentação na rede privada.

Diante do exposto solicitamos uma avaliação da “Comissão” como amparo de atendimento ao item 6.8.1, salientando ainda que a empresa licitante será na modalidade “MEI”, onde esta modalidade veio para atender exatamente o empreendedor que estava na informalidade que é caso da licitante, confirmando assim que este empreendedor(LICITANTE) possui CAPACIDADE TÉCNICA.

Proponente: Márcia Luiza Teixeira CPF: 001.484.247-59

DA RESPOSTA

- 1.** Em resposta ao expediente supra, cumpre-nos informar o que se segue, senão vejamos:
- 2.** A petição foi interposta tempestivamente, atendendo, desta feita, o requisito temporal editalício.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS –
CAMPUS MUZAMBINHO
Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
Fone/Fax: (35) 3571-5051 – (35) 3571-5052

3. Quanto ao mérito, é mister asseverar o adiante posto.
4. O entendimento do art. 37, XXI, da Constituição da República determina que as exigências de qualificação técnica e econômica serão as indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
5. Entretanto é importante destacar que os MEI são, em última instância, pessoas físicas, as quais só serão obrigadas a fazer ou deixar de fazer qualquer coisa em razão de lei (art. 5º, II, Constituição Federal).
6. O art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar nº 123, considera o MEI o empresário individual que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional.
7. Portanto, a definição de MEI se enquadra dentro da definição do “pequeno empresário” e, assim, está dispensado da elaboração do balanço patrimonial, dentre outras exigências documentais.
8. Desta forma, é um raciocínio adequado concluir que, se a lei não obriga os microempreendedores individuais de manter contabilidade formal e a produzir balanço patrimonial, não poderá a Administração impor tal obrigação para fins de participação em licitação, com fundamento na norma genérica contida no art. 31, I, Lei nº 8.666/93.
9. Considerando, por fim, em se tratando o MEI de pessoa física, eventual fornecimento de atestado de capacidade técnica em nome do CPF a que corresponde o cadastro MEI não invalida a atestação, se tratando de mera formalidade que, se empregada para inabilitar concorrente, tende a prestigiar um formalismo restritivo, no que concerne a amplitude concorrencial/ licitatória.
10. Diante de tudo o que dito foi, e com base na Lei 8666/93, usamos o presente expediente para **esclarecer** o pleito.
11. Colocamo-nos, portanto, à disposição para dirimção de quaisquer outras dúvidas que possam haver.
12. Siga para conhecimento da parte.

Atenciosamente,


Andréa Bianchi Léo
Presidente da CPL